



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 114/2021**

**Dispõe sobre a Concessão Real de Uso de Bem Pulverizador agrícola para a Associação de Produtores de Jacutinga, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE JACUTINGA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.343.196/0001-90, com endereço na Linha Jacutinga, na cidade de Dois Vizinhos – PR, o seguinte bem móvel:

<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>
PULVERIZADOR PTM 600L a 800L ALBPS80, Marca PULVEMAQ. Especificação técnicas: TANQUE: Polietileno com capacidade para 800 lts, Com reservatório de água limpa 12 lts, engate no terceiro ponto do trator. Acionamento por cardam do trator, com proteção; FILTRO: filtro de tanque; COMANDO: Var de 02 vias ou 4 vias manual com catracas, lava frascos e abastecedor; FILTRAGEM: 01 peneira na boca do tanque. 02 Filtros de linha. (um para cada barra) 01 Peneirinha para cada bico; BOMBA: S80 pistão em cerâmica; VASÃO: 80 litros p/ minuto; BARRA DE PULVERIZAÇÃO: 12 mts – 16mts; BICOS: porta bicos mono ou bijet anyi gotejo. Espaçamento 50cm ente bicos. Agitador de calda, lava rascos e amnometro. Escada e plataforma para acesso , filtro na tampa do tanque; Pintura epóxi; Comando elétrico; Controle de vasão; e, Corte de sessão.	1

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A cessão do pulverizador tem como objetivo o uso pela Associação para assistência técnica na produção agrícola aos agricultores familiares da Comunidade Jacutinga de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**Art. 5º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

**Art. 6º** A **Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.**

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 7º** A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 8º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 114/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa, visa a autorização para concessão de bem móvel do Município a Associação de Produtores de Jacutinga de Dois Vizinhos-PR.

Associação de Produtores de Jacutinga possui a finalidade principal de perseguir a defesa dos direitos dos agricultores e trabalhadores rurais, buscando realizar ações de estímulo a produção e comercialização dos produtos, através de capacitação, educação e disponibilização de máquinas para melhorar os padrões técnicos das atividades.

Especificamente, o bem a ser concedido é um Pulverizador Agrícola, da Marca PULVEMAQ, PTM 600L a 800L ALBPS80, que tem por objetivo o uso pela Associação para assistência técnica na produção agrícola aos agricultores familiares da Comunidade Jacutinga.

Neste sentido, o Projeto de Lei possui interesse público na concessão de tal bem, considerando que a Associação age em prol da defesa dos direitos dos agricultores familiares de nosso Município.

Pelo exposto, diante do interesse público, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 10 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito